



Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 840/2007, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

Publicação em	24/03/2007
No jornal	Diários-MS
Edição n.º	3570
Landra Gonçalves	

"Dispõe sobre o controle e a prevenção da dengue e da febre amarela no âmbito do Município de Glória de Dourados".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VERA REGINA DALCIN BAUR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do Município de Glória de Dourados obedecerão às normas e as competências estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por propriedade, particulares ou não, compete:

- I conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;
- II conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;
- III manter plantas aquáticas em areia umedecida, manter prato de vasos de plantas com areia impedindo o acúmulo de águas (emersas) nos mesmos;
- IV tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratados ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;
- V conservar as piscinas limpas e tratadas e as calhas e os ralos limpos;
- VI manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas.

Art. 3º. Aos proprietários de lotes e terrenos baldios competem remover entulhos ali depositados, sob pena de esse serviço ser feito pela Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos na execução direta da limpeza pública ou mediante requisição do centro de controle de zoonoses, e serem cobradas dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.

Art. 4º. Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço, nos ramos de laminadores de pneus, borracharias, depósitos de materiais em geral, inclusive de construção, ferros-velhos, depósitos de material reciclável ou comércio similar, compete:

- I manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;
- II manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis a acumulação de água;
- III atender às determinações emitidas pelos Agentes de Controle de Vetores.





Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos compete:

- I manter permanentemente areia para uso em vasos de flores em todos os cemitérios;
- II manter placas com orientação sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção da febre amarela e da dengue, especialmente com proibição de se manterem vasos com água nos túmulos e jazigos.

Art. 6º. As infrações a presente Lei serão apuradas pelos Agentes de Controle de Vetores do Município, ou pelo Centro de Controle de Zoonoses, mediante vistoria no local com notificação escrita ou auto de infração, cujas penalidades serão aplicadas conforme o processo administrativo, observado o seguinte:

- I advertência;
- II multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) até R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, conforme a gravidade de infração, a ser recolhida aos cofres do Município no prazo de dez dias cobrado em dobro em caso de reincidência;
- III interdição, até a solução do problema, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias;

Art. 7º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, 21 de março de 2007.


VERA REGINA DALCIN BAUR
Prefeita Municipal

